



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Análise Jurídica ao Projeto de Lei Ordinária nº 42/2.021 de autoria da Sra. Prefeita.**

Examinando o referido Projeto de Lei em comento, de autoria da Sra. Prefeita, tramitando em regime de urgência especial, não detectei nenhum vício que obste sua regular tramitação, sendo legal, regimental e constitucional, nos termos nos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual emito parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 02 de março de 2.021.

**Ricardo Tofi Jacob**

**Diretor Jurídico**

